

Autógrafo nº 13/67 Projeto de Lei nº 20/67.  
Lei nº 609. 29-10-67

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1.º - Ficam isentos do pagamento dos impostos municipais, os Clubes Recreativos e Desportivos, as Associações de Classes, as Igrejas, Asilos e demais instituições religiosas e de caridade de Palmital.

Artigo 2.º - A isenção aludida no artigo anterior, será concedida mediante petição endereçada ao Prefeito Municipal.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 13 de Junho de 1967. aa) Alcides Prado Lacreta.

Presidente; José D'Oliveira Bastanhas - 1.º Secretário



SYDNEY ABRANCHES RAMOS  
Diretor da Secretaria